



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

INDICAÇÃO Nº 423/2009

IBIÚNA 29 DE JUNHO DE 2009

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo apresente projeto de lei autorizando a prorrogação do prazo de licença maternidade das servidoras municipais pelo prazo de 60 dias, conforme faculta o art. 2º da LEI FEDERAL nº 11.770 de 09 de setembro de 2008,.

JUSTIFICATIVA:

Justifica – se a presente Indicação pois a medida é considerada por especialistas um avanço humano, médico e trabalhista, e segue uma tendência mundial de valorização do convívio entre mãe e filho, além de levar em consideração a importância da amamentação materna nos seis primeiros meses de vida da criança.

O aleitamento materno é recomendado Pela Unicef e pela **Organização Mundial de Saúde** como a única fonte de alimentação de bebês até os seis anos de idade.

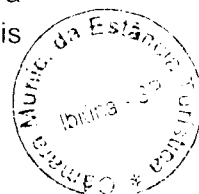
A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhadas num continuum bio-psicológico, que se configura como unidade afetiva incomparável. Por isso, e por proposta brasileira, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível, nesse período. O princípio vale, inclusive, para mães trabalhadoras que não conseguem, por qualquer razão, amamentar seus filhos. Mesmo não lhes podendo alimentar com leite humano, podem garantir-lhes, com igual plenitude, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo, desde que estejam disponíveis para cuidarem dos filhos.

Ao defender o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, o Brasil revelou sensibilidade diante de uma exigência crucial para a alimentação saudável no primeiro ano de vida. Contribuiu, também, para reforçar a definição da duração mínima desejável da licença-maternidade capaz de assegurar a excelência dos fenômenos decisivos que se passam no primeiro ano, dos quais

Vereador:

Ismael Martins Pereira – PRB

Rua Projetada Beta, 11 – Bairro Capim Azedo – 18150-000 – Ibiúna – SP.



Secretaria Administrativa
Recebido:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

depende a saúde do cidadão e, como consequência, o bem-estar de toda a sociedade.

justifica – se também que a Lei Federal N.º 11.770 de 09 de setembro de 2008 criou o programa empresa cidadã, concedendo incentivo fiscal para as empresas que prorrogaram por mais 60 (sessenta dias) o prazo de licença maternidade e autorizou a administração pública a proceder a prorrogação no mesmo prazo para suas servidoras.

Diante disso, inúmeros Municípios, distribuídos em mais de 14 Estados, já autorizaram mediante Lei a prorrogação da licença maternidade para suas servidoras, dentre eles vários municípios do Estado de São Paulo.

O ponto fundamental da prorrogação da licença maternidade encontra-se na economia com saúde que resulta da medida, vez que o aleitamento materno, bem como o contato físico com a mãe durante os seis primeiros meses de vida da criança cria uma série de imunidades evitando infecções, e com isso, gerando economia para o SUS (sistema público de saúde).

Constata-se, pois, que, em vista dos imensos ganhos sociais da iniciativa, a relação custo-benefício da proposta é claramente positiva, razão pela qual solicito o apoio dos nobres parlamentares.

Por ser justo e necessário, apresento a presente indicação para apreciação dos demais vereadores desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE JUNHO DE 2009.

Roque J. Pereira

VEREADOR - DEM

ISMAEL MARTINS PEREIRA

VEREADOR-2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PAULINHO SASAKI

VEREADOR

PTB

Vereador:

Ismael Martins Pereira – PRB

Rua Projetada Beta, 11 – Bairro Capim Azedo – 18150-000 – Ibiúna – SP.